PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 Santa Mônica - Estado do Paraná Cep 87.915-000
Fone (0**44) 3455-110 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

LEI N.º 034/2021

SUMULA: Altera o §4º, do artigo 63, da Lei Municipal nº 014/2003, que Institui o Regime Jurídico Único do Município de SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, para possibilitar o pagamento do abono natalino em duas parcelas, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O §4º, do artigo 63, da Lei Municipal nº 014/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1º*** *- A gratificação natalina poderá ser paga da seguinte maneira, a critério da administração pública e conforme disponibilidade orçamentária:*
> ***a)*** *– uma única vez até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano;*
> ***b)*** *– em duas parcelas, a primeira até o dia 31 (trinta e um) de julho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 Santa Mônica - Estado do Paraná Cep 87.915-000
Fone (0**44) 3455-110 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Art. 3º - Fica autorizado ao Departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, a proceder aos ajustes necessários para a execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Monica-Pr, 17 de maio de 2021.

Luan Gustavo Frazatto
Prefeito Municipal